



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 30 / 2015

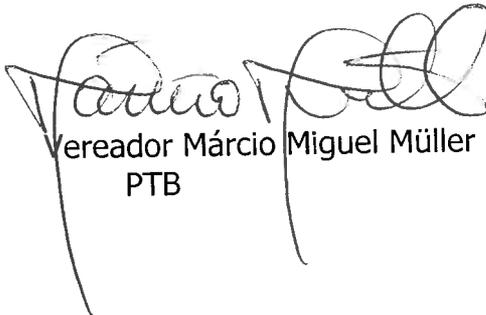
Gabinete do Vereador, 17 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que seja proposto Projeto de Lei visando adequar a licença-maternidade das servidoras do município de Montenegro, tendo como base o Projeto de Lei 6.998/2013 do Deputado Federal Osmar Terra, que modifica os dispositivos sobre a "Primeira Infância" na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei contém emendas que alteram a licença-maternidade de mulheres com recém-nascidos prematuras para até 240 dias de licença, sem prejuízo do salário, entre outros dispositivos de interesse para os funcionários do município.


Vereador Márcio Miguel Müller
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller